

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na sede dos Serviços de Acção Social em Braga e disponível na página electrónica dos Serviços.

Data: 06 de Janeiro de 2010. — Nome: *Carlos Duarte Oliveira e Silva*, Cargo: Administrador para a Acção Social.

202761869

Aviso (extracto) n.º 744/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) da área funcional de Auxílio nas cantinas/grill/restaurante — refª DA -02/09 (6), aberto pelo aviso n.º 14425/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2295/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro. A referida lista foi homologada por despacho do sr. Administrador para a Acção Social em 29 de Dezembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Classificação
Candidatos admitidos	
Ana Maria Silva Ferreira	1.º (17,04)
Lúcia de Fátima Silva	2.º (16,48)
Carla Susana Fernandes Marques	3.º (15,36)
António Ribeiro da Silva	4.º (15,22)
Candidatos excluídos	
Ana Paula Rodrigues da Silva Fernandes	b)
Ana Rita Araújo Rebocho Vaz	c)
Arminda da Costa Oliveira Fernandes	b)
Carlos António Ribeiro Alves	b)
Conceição Cláudia Pais da Silva	a)
Cristina Carmelinda Pinheiro Fernandes	b)
Cristina Manuela Gonçalves de Almeida	b)
Helena Alice Costa Ferreirinha Pereira	b)
Joaquim Arantes Martins	a)
Maria Gomes da Costa	a)
Maria Lígia Guerra Ferreira Simões	a)
Óscar Domingos Fernandes Rodrigues	a)
Rosa Esmeralda Mendes Nogueira	c)
Rosa Paula Melo Fernandes	c)
Rosa Maria de Sousa Pereira	a)
Rosa Maria Antunes de Araújo	a)

a) Excluído na fase de apreciação de candidaturas

b) Excluído por não ter obtido classificação mínima na prova de conhecimentos

c) Excluído porque faltou à prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na sede dos Serviços de Acção Social em Braga e disponível na página electrónica dos Serviços.

Data: 06 de Janeiro de 2010. — Nome: *Carlos Duarte Oliveira e Silva*, Cargo: Administrador para a Acção Social.

202761933

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Despacho n.º 779/2010**

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), ao abrigo das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro, ouvido o Conselho Geral deste Instituto, determina-se:

1 — É alterada a tabela de emolumentos do IPB anexa ao Despacho n.º 6242/98 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril) constando a nova tabela em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*, ficando ratificados os actos entretanto praticados.

ANEXO

Tabela de emolumentos

- 1 — Candidaturas ao acesso:
 - 1.1 — Aos cursos de especialização tecnológica: 25,00 €;
 - 1.2 — Aos ciclos de estudo de licenciatura, através de concursos especiais e regimes de mudança de curso, transferência e reingresso: 25,00 €;
 - 1.3 — Aos cursos de pós-graduação e pós-licenciatura: 25,00 €;
 - 1.4 — Aos ciclos de estudos de mestrado: 25,00 €;
 - 1.5 — A outros cursos não conferentes de grau: 25,00 €;
 - 1.6 — Reclamação sobre colocações: 15,00 € (o emolumento será devolvido sempre que a reclamação seja atendida pelo órgão legal e estatutariamente competente ou considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços deste Instituto).
 - 2 — Matrículas e inscrições:
 - 2.1 — Taxa de matrícula ou inscrição: a fixar anualmente pelo Conselho de Gestão do Instituto;
 - 2.2 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 10,00 €;
 - 3 — Propinas:
 - 3.1 — Propinas em regime de tempo integral: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;
 - 3.2 — Propinas em regime de tempo parcial: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;
 - 3.3 — Inscrição em unidades curriculares avulsas, por estudante externo não inscrito em curso do IPB: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;
 - 3.4 — Alteração de regime de propinas (de integral para parcial e vice-versa) fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 25,00 €;
 - 4 — Processos de creditação:
 - 4.1 — Creditação da formação certificada:
 - a) No acto de submissão do pedido, quando incluído numa candidatura ao acesso: sem emolumento. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.
 - b) No acto de submissão do pedido, quando não incluído numa candidatura ao acesso: 10,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.
 - c) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.
 - d) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.
 - 4.2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:
 - a) No acto de submissão do pedido: 50,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 3,00 € por cada unidade de crédito creditada.
 - b) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 3,00 € por cada unidade de crédito creditada.
 - c) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 3,00 € por cada unidade de crédito creditada.
 - 5 — Fichas de unidades curriculares:
 - Fichas de unidades curriculares na língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: 5,00 € por ficha de unidade curricular.
 - 6 — Provas de avaliação:
 - 6.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março: 50,00 €;
 - 6.2 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: 20,00 €;
 - 6.3 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento

pedagógico da cada Escola: 30,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento).

7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: 5,00 €.

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €.

7.3 — Outras: 5,00 € por página.

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso ou ciclo de estudos (magistério primário, curso de especialização tecnológica, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação, pós-licenciatura e mestrado), com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €.

8.2 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €.

8.3 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março: 25,00 €.

8.4 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 15,00 €.

8.5 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e acções de formação: 15,00 €.

8.6 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página.

9 — Diplomas:

9.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

9.2 — Bacharelato: 75,00 €;

9.3 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 75,00 €;

9.4 — Licenciatura: 75,00 €;

9.5 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 75,00 €;

9.6 — Mestrado: 75,00 €;

10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro: 25,00 €.

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro: 25,00 €.

11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 2,00 € por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

12 — Penalidades:

Pela prática de actos fora de prazo, aceites quando sem impedimento legal e podendo ser acrescidos de juros moratórios.

12.1 — Matrículas e inscrições:

a) Nos primeiros 7 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo: 15,00 €;

b) Do 8.º ao 30.º dia de calendário: 30,00 €;

c) Mais de 30 dias: 60,00 €.

12.2 — Propinas:

a) Nos primeiros 7 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo: 15,00 €;

b) Do 8.º ao 30.º dia de calendário: 30,00 €;

c) Mais de 30 dias: acresce 1 % por cada mês.

12.3 — Inscrições em exames:

Nos 2 dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: 35,00 € por cada unidade curricular.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.

13.2 — Por despacho do Presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos.

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de excepção ao presente despacho.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
202762695

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 780/2010

Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 92.º e 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda — adiante designado por IPG — homologados pelo despacho normativo n.º 48/2008, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de Setembro de 2008 e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Administrador dos Serviços de Acção Social, Dr. António José Martins Afonso, a competência para a prática dos seguintes actos, sem prejuízo do poder de avocação:

a) Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores dos Serviços de Acção Social do IPG, de acordo com o disposto nos artigos 132.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto nos artigos 158.º e seguintes da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

c) Justificar e injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e acumulação de férias e as alterações ao respectivo mapa;

e) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;

f) Autorizar a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar.

2 — Considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo Administrador dos Serviços de Acção Social do IPG, no âmbito das competências delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Guarda, 05 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Prof. Jorge Manuel Mendes*.

202758694

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 745/2010

Nos termos do artigo 73.º n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro, e considerando:

a) Que nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, o Instituto Politécnico de Leiria requereu a autorização para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Pública, a realizar em regime de associação com o Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo dos artigos 41.º e 42.º, alínea b), ambos do supracitado diploma, mediante requerimento enviado à Direcção-Geral do Ensino Superior em 19 de Maio de 2009, recebido naquela Direcção-Geral em 20 de Maio de 2009;

b) Que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, a decisão sobre os pedidos de autorização de funcionamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre deve ser proferida no prazo máximo de sete meses;

c) Que o presente pedido de autorização de funcionamento se reporta a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre a realizar em regime de associação com uma instituição estrangeira e que ultrapassado o referido prazo de sete meses, contado a partir de 21 de Maio de 2009, se verifica o deferimento tácito do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos;

d) Que o referido prazo de sete meses para a prolação de decisão expressa sobre o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos terminou em 21 de Dezembro de 2009;

e) Que de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, excedido tal